



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8972/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens Sérgio Rasseli, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rubens Sérgio Rasseli, dando-lhe quitação, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

## 1. Processo TC-019.045/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: 013.400/2009-3 (REPRESENTAÇÃO); 022.654/2011-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49); Angela Maria Becalli (451.685.397-34); Reinaldo Centoducate (616.006.107-06); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES que:

1.8.1.1. no prazo de cento e vinte dias, conclua, caso ainda esteja pendente, o Processo Administrativo Disciplinar 23068.064663/2008-39 (que trata da execução do Contrato nº 61/2005, firmado entre o Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - HUCAM e a empresa AGA Locação de Veículos e Equipamentos Ltda., para serviços de limpeza e conservação, em cumprimento ao Acórdão 2843/2009 - Primeira Câmara), com posterior encaminhamento à Secex/ES;

1.8.1.2. no prazo de cento e oitenta dias, instaure tomada de contas especial em virtude dos fatos e constatações documentados no Processo Administrativo Disciplinar 23068.010043/2010-02, referentes ao Contrato 01/2006, firmado entre o Hospital Cassiano Antônio de Moraes - Hucam e a Associação Pró-Matre de Vitória, para a prestação de serviços de apoio técnico administrativo (disponibilização de mão-de-obra) ao referido nosocômio, observando-se em tal empreitada todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além de, necessária e especificamente, seguir os procedimentos arrolados e os critérios estabelecidos nos subitens 7.4.b.1, 7.4.b.2, 7.4.b.3 e 7.4.b.4 da instrução da unidade técnica (peça 28);

1.8.2. dar ciência à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES quanto às seguintes impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES:

1.8.2.1. ausência de informações a respeito do atendimento às recomendações feitas pelo Controle Interno à entidade, identificadas no subitem 2.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no inciso II, do art. 13 da Instrução Normativa 57, de 27/8/2008 e Anexo A, subitem 13 da Decisão Normativas 93, de 3/12/2008;

1.8.2.2. limitação de publicidade em certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, identificadas no subitem 1.1.7.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 17 do Decreto 5.450, de 2005;

1.8.2.3. editais sem assinatura e rubricas, identificadas no subitem 1.1.7.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no § 1º do art. 40, da Lei 8.666, de 1993;

1.8.2.4. inexistência de projeto básico relativo a serviços de manutenção e reforma das dependências do Hospital Universitário - HUCAM, identificadas no subitem 1.1.7.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666, de 1993;

1.8.2.5. composição de taxa de BDI incluindo itens indevidos, identificadas no subitem 1.1.7.6 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no item 9.1.1 do Acórdão TCU- 325/2007 - Plenário;

1.8.2.6. contratação de empresa sem a qualificação técnica exigida em edital, identificadas no subitem 1.1.7.7 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto nos arts. 41 e 48, § 3º, da Lei 8.666, de 1993;

1.8.2.7. divergências entre o número de contratados estipulado no instrumento contratual e o número real de contratados constante na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, resultantes da ausência de acompanhamento e fiscalização do contrato, identificadas no subitem 1.1.8.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 1993;

1.8.2.8. terceirização indevida de cargo do quadro de servidores da UFES, identificadas no subitem 1.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto 2.271, de 1997;

1.8.2.9. ausência de registro de termos aditivos a convênios firmados com fundações de apoio, identificadas no subitem 1.1.9.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no Decreto 6.170, de 2007;

1.8.2.10. ausência de registro de convênio firmado com fundação de apoio, identificadas no subitem 1.1.9.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no Decreto 6.170, de 2007;

1.8.2.11. convênios firmados de forma cruzada com fundação de apoio, identificadas no subitem 1.1.9.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no Decreto 6.170, de 2007;

1.8.2.12. ausência de preço máximo aceitável no termo de referência de pregão eletrônico, identificadas no subitem 1.1.9.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224.779 da CGU/ES, o que afronta o disposto no inciso X, art. 40, da Lei 8.666, de 1993 e § 2º do art. 9º do Decreto 5.540, de 2005;

1.8.2.13. apresentação do relatório de gestão em desacordo com o art. 13, inciso II, da Instrução Normativa nº 57/2008 e Decisões Normativas 93 e 94, ambas do ano de 2008, do Tribunal de Contas da União;

1.8.3. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que informe no próximo Relatório de Auditoria de Gestão das contas apresentadas pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, a respeito do cumprimento das recomendações propostas constantes dos subitens 7.6.a, 7.6.b e 7.6.c da instrução da unidade técnica (peça 28);

1.8.4. comunicar à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que faça constar do Certificado de Auditoria emitido nas próximas contas apenas o nome dos responsáveis pela gestão e seus substitutos na forma consignada no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

## ACÓRDÃO Nº 8973/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, 207, 208, e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas de Damião Duque de Farias e Silvana de Abreu, dando-lhes quitação, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis listados na peça 2 dos autos, dando-lhes quitação plena, e em determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

## 1. Processo TC-026.723/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adailton José Alves da Cruz (390.524.191-91); Adriana da Conceição Rodrigues Camargo (156.977.568-01); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Airson Batista (621.795.191-68); Alessandra Aparecida Viera Machado (869.622.131-15); Alzira Salete Menegat (369.592.510-87); Amilton Luiz Novaes (867.411.791-00); Ana Claudia Machado de Sousa (002.788.521-65); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); Ana Paula Gomes Mancini (760.384.081-34); Anderson Carlos dos Santos

(719.011.671-00); Anderson Oliveira Estevan (020.910.681-60); Andre Geraldo Berezuk (005.502.049-62); André Luiz Faisting (058.921.978-24); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Antonio Augusto Pinto Junior (057.937.238-38); Antonio Idalgo de Lima (204.290.538-00); Aroldo Henrique da Silva Boigues (301.862.198-06); Bruno Dantas Wizenfad (025.103.431-30); Cesar Augusto Scheide (117.200.468-40); Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40); Claudelino Martins Dias Junior (013.208.487-29); Claudia Fabiana Gohr (983.897.349-15); Claudia Regina Tinospeviani (152.208.098-81); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Clivaldo de Oliveira (145.980.978-50); Cristiane Mallmann Huppes (533.205.140-91); Célia Regina Delacio (112.025.698-46); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Dionise Magna Juchem (395.212.060-04); Dirson Artur Freitag (473.125.309-82); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Ediane Carvalho de Lima (947.921.271-49); Eduardo José de Arruda (002.380.298-75); Edvaldo Cesar Moretti (056.038.748-21); Elenita Sureke Abilio (837.252.889-68); Eliete Medeiros (146.243.034-15); Elisabete Castelon Konkiewitz (146.433.658-03); Elisangela Alves da Silva (595.615.721-68); Emerson Almeida Renovato (543.925.191-04); Emerson Henklain Ferruzzi (653.940.111-68); Fabiana Raupp (933.138.700-82); Fabio Alves Barbosa (256.481.658-46); Fabricio Fagundes Pereira (074.531.987-47); Fernando Miranda de Vargas Júnior (754.307.460-53); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Genivaldo Dias da Silva (582.214.841-72); Gerson Ribeiro Homem (436.440.666-04); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Giselle Cristina Martins Real (077.368.468-98); Guilherme Ribeiro Martins dos Santos (326.915.958-70); Helder Baruffi (275.032.830-68); Idalia Pereira da Cruz Schautz (062.130.588-00); Janaina da Silva Domingues (055.559.166-20); Joao Alves Urbano (119.547.968-97); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jose Flavio Sette de Souza (825.281.106-00); José Benedito Perrella Balestieri (822.717.478-72); José Carlos Chaves (203.235.651-15); Julio Henrique Rosa Croda (905.700.305-87); Karine Arminda de Fatima Segatto (009.233.661-21); Leonardo William de Freitas (006.129.821-22); Leticia de Oliveira (009.160.146-06); Ligia Martins Alves Tartari (003.987.081-26); Lisandra Pereira Lamoso (069.600.338-45); Luciano Rosa (342.185.649-49); Marcelo Fossa da Paz (157.195.698-04); Marcelo Gaspar Neves (711.950.171-20); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcio de Aquino (693.889.201-63); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida Garcia Tommaselli Chuba Machado (763.687.349-49); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Cristina Correa de Souza (752.066.257-87); Maria Piva Fujino (023.632.428-40); Maria do Carmo Vieira (208.238.436-53); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Mario Teixeira de Sa Junior (693.394.737-87); Marlene Esteveo Marchetti (961.663.048-20); Marta Coelho Castro Troquez (448.225.291-34); Matheus Joao Froio Cabral (304.675.888-05); Mauro Nakayama (598.393.259-49); Messias Villa Mendonça (291.960.068-03); Michelly Saruwatari (955.070.601-00); Morgana de Fatima Agostini Martins (269.306.458-93); Nelson Moreira Salazar (700.152.288-00); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Orlando Moreira Junior (110.741.948-45); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paula Santos de Souza (010.027.421-88); Paulo Freire Sobrinho (860.364.081-53); Paulo Gomes Lima (085.501.488-14); Paulo Roberto da Cruz de Oliveira (030.125.258-07); Pedro Ricardo Ubirajara Franzone (795.330.942-49); Rafael Simionato Susin (004.306.559-75); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Raquel Alves de Lima (308.784.621-04); Raquel Luciana Angela Marques Tauro (006.270.041-30); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Fabiano Cintra (003.635.511-90); Renato Nesio Suttana (504.118.456-91); Ricardo Cosmo da Silva (327.090.848-21); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Alexandre Teixeira (894.560.331-04); Rodrigo Porfirio da Silva (181.370.128-85); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rosilda Mara Mussury Franco Silva (893.781.807-87); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Rubya Tesser Carneiro (041.252.769-35); Sabliny Carreiro Ribeiro (024.886.371-14); Samantha Suellen da Silva Mendes (728.605.101-68); Sergio Pontes Prado (046.185.676-00); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Simone Becker (874.454.179-15); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Vagno Nunes de Oliveira (847.295.701-20); Valdecir Santana (069.723.568-81); Veronica de Lourdes Pioto de Oliveira (596.221.131-68); Wagner Vieira Oliveira (922.619.061-53); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Willian Pegoraro Kus (048.773.119-04).